

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195

**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 728/2021****EMPREENDEDOR**

Nome: Prefeitura Municipal de São João Batista
CPF/CNPJ: 82.925.652/0001-00
Endereço: Praça Dep. Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista **Estado:** SC

EMPREENDIMENTO

PONTE SOB RIBEIRÃO ARATACA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Estrada Geral Arataca
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista **Estado:** SC
Coordenada Plana (UTM): X 708446.29, Y 6969304.16

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

IMPLANTAÇÃO DE PONTE/PONTILHÃO/ACESSO

DECLARAÇÃO

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 18 de Fevereiro de 2021** e é **válida até 18 de Fevereiro de 2022**, observadas as condições deste documento.

ADVERTÊNCIA

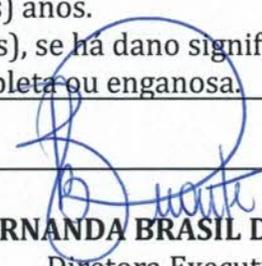
Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 18 de Fevereiro de 2021.


FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva